



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4314/2018**

Até às 09h30min do dia vinte e oito de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019), conforme pré-estabelecido na Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Litoral e Boletim Oficial do Município de Bertioga foram recebidos na Seção de Licitação e Compras os envelopes devidamente lacrados, sendo Proposta Comercial (Envelope- Cota Principal e Envelope - Cota Reservada) e Habilitação (Envelope 3), apresentados pelas empresas:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	RG
PVD GESTÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI - ME	67.696.831/0001-10	DANIEL CASSIO RIBEIRO DA COSTA	27.349.654-2
D. M. DA SILVA E DA SILVA RAÇÕES LTDA	10.413.280/0001-13	JEFFERSON APARECIDO DA SILVA	38.869.015-X

interessados em participar do certame licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 89/2018 - **Contratação de empresa para prestação de serviço de GUINCHO, conforme solicitado pela Secretaria de Segurança e Cidadania.** Às 10h00min, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – COP-DLC 02, instituída pela Portaria nº 562/2018, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. A Comissão, ao registrar o interesse de apenas duas licitantes na participação do certame e levando em conta que o Edital estabeleceu exigências mínimas para participação, não se cogitando desta forma, a possibilidade de ter havido restrição ao caráter competitivo, que a participação de apenas duas licitantes não impede a conclusão da licitação, conforme posicionamento do TCU no Acórdão 408/2008, Plenário DOU de 14/03/2008 e ainda, que há parâmetros nos autos para aferição da aceitabilidade da proposta e, regras preestabelecidas para o seu cumprimento, julgou por bem dar prosseguimento nos autos. Iniciada a sessão foi realizado os credenciamentos dos representantes, sendo seus documentos de credenciamento rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes. Após, deu-se prosseguimento ao certame onde foram os envelopes da Proposta Comercial (Envelope 1 - Cota Principal e Envelope 2 - Cota Reservada) e Habilitação (Envelope 3) rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes, confirmando a inviolabilidade de seus lacres. Procedeu-se então a abertura dos envelopes das Propostas (Envelope 1 - Cota Principal), ficando sob guarda do Sr. Pregoeiro os envelopes 2 (cota reservada) e 3 (Habilitação), devidamente lacrados. Em seguida passou o Sr. Pregoeiro, com a colaboração da Equipe de Apoio, proceder a avaliação das propostas de acordo com as exigências contidas no Edital. Em seguida de acordo com os requisitos pré estabelecidos foi procedida a respectiva classificação para que os autores das propostas participassem dos lances verbais. Iniciou-se então a fase de lances verbais:

Principal
Item 02

Empresa	Proposta Inicial-R\$									
DM	218,00	170,00	165,00	155,00	145,00	140,00	130,00			
PVD	184,21	168,00	160,00	150,00	143,00	138,00	Declina			

lote 03

Empresa	Proposta Inicial-R\$									
DM	315,00	300,00	284,00	275,00	260,00					
PVD	337,90	314,00	290,00	270,00	Declina					



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

lote 05

Empresa	Proposta Inicial-R\$									
PVD	15,00	Declina								
DM	20,00	14,00								

Encerrada a fase de lances e examinada a proposta, utilizando-se o critério de aceitabilidade, baseado nas estimativas orçamentárias constantes nos autos, a Comissão verificou que os preços ofertados estavam dentro da média dos orçamentos obtidos previamente, decidindo pela aceitabilidade da proposta, declarando as empresas vencedoras como segue:

LOTE	Empresa	Valor unitário
02	D. M. DA SILVA E DA SILVA RAÇÕES LTDA	130,00
03	D. M. DA SILVA E DA SILVA RAÇÕES LTDA	260,00
05	D. M. DA SILVA E DA SILVA RAÇÕES LTDA	14,00

Procedida à decisão, foi pelo Sr Pregoeiro indagado aos representantes se havia alguma observação a ser feita. Pelos mesmos foi dito que não, concordando com a decisão da Comissão. Ato contínuo, passou então a Pregoeira para a fase de lances da cota Reservada, com a Ajuda da Equipe de Apoio procedeu a avaliação das propostas de acordo com as exigências contidas no Edital. Em seguida, de acordo com os requisitos pré estabelecidos, foi procedida a respectiva classificação para que os autores das propostas participassem dos lances verbais, conforme tabela de lances, a seguir:

Cota Reservada:

item 01

Empresa	Proposta Inicial-R\$									
PVD	103,55	90,00	85,00	77,00	74,00	70,00	Declina			
DM	98,00	89,00	80,00	75,00	73,00	69,00				

Item 04

Empresa	Proposta Inicial-R\$									
PVD	392,00	389,00	350,00	330,00	315,00	Declina				
DM	390,00	385,00	340,00	320,00	312,00					

Encerrada a fase de lances e examinada a proposta, utilizando-se o critério de aceitabilidade, baseado nas estimativas orçamentárias constantes nos autos, a Comissão verificou que os preços ofertados estavam dentro da média dos orçamentos obtidos previamente, decidindo pela aceitabilidade das propostas, declarando as empresas vencedoras como segue:

Item	Empresa	Valor unitário
01	D. M. DA SILVA E DA SILVA RAÇÕES LTDA	69,00
04	D. M. DA SILVA E DA SILVA RAÇÕES LTDA	312,00

Procedida à decisão, foi pelo Sr. Pregoeiro indagado aos representantes se havia alguma observação a ser feita, pela empresa PVD GESTÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI – ME foi dito intenção de interpor recurso, o que será feito ao final. Diante dos fatos, passou-se então o Sr. Pregoeiro para a fase de habilitação, procedendo-se a abertura do envelope 3 – “habilitação”, da proponente. Após análise da



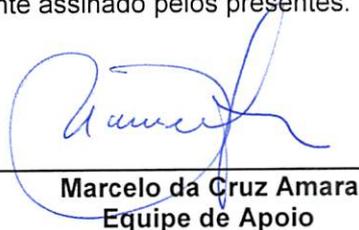
Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

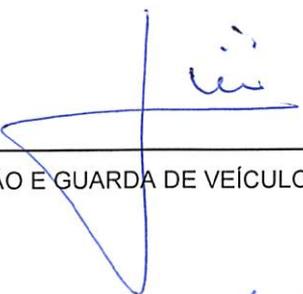
Estância Balneária

documentação, o Sr. Pregoeiro, constatou que foi atendido na íntegra o solicitado no Edital, sendo considerada a empresa D. M. DA SILVA E DA SILVA RAÇÕES LTDA habilitada no certame. Foi novamente indagado aos representantes se havia alguma observação a ser feita. A empresa PVD GESTÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI – ME manifestou interesse em impetrar recurso alegando que os preços ofertados pela empresa D. M. DA SILVA E DA SILVA RAÇÕES LTDA está abaixo da tabela do DETRAN, se tornando inexecutável, conforme art 48, inciso II, parágrafo primeiro, da lei 8666/1993. O Sr. Pregoeiro suspendeu a sessão, concedendo o prazo de 3 (três) dias uteis para apresentação do recurso. Concluído os trabalhos foi encerrada a sessão, tendo a Comissão, agradecido à participação dos licitantes. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.


Geraldo Chaddad Filho
Pregoeiro


Marcelo da Cruz Amaral
Equipe de Apoio


Rosana Blanco C. C. Santos
Equipe de Apoio


PVD GESTÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI - ME


D. M. DA SILVA E DA SILVA RAÇÕES LTDA